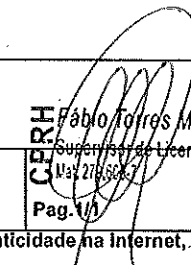


LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº 03.10.12.036291-0		VALIDADE 30/12/2011	
Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 014825/2010 expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO).			
1 - Nº Empreendimento 0000009990	2 - Razão Social CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A.		
3 - Endereço BR 408, Km 100, s/n - Zona Rural			
4 - Município São Lourenço da Mata - PE		5 - CEP 00000000	
6 - CNPJ / CPF 15.102.288/0001-82		7 - RG / Inscrição Estadual	
8 - Caracterização do Empreendimento O projeto enquadra-se na Tipologia de Empreendimentos de Pesquisa e Extração Mineral, Código 3.2.1.1.4 do Decreto Estadual Nº 28.787/05, cuja atividade consiste na extração de Saibro, nas áreas denominadas empréstimo 19 e 20, totalizando 06 ha com produção mensal de 5.500 m³, localizadas nas proximidades do km 100 da BR 408, margem esquerda, Município de São Lourenço da Mata/PE.			
9 - Exigências 1. Concentrar os trabalhos de extração somente na área determinada pelo Departamento Nacional da Produção Mineral; 2. No caso de necessidade de supressão de cobertura vegetal, deverá ser solicitada autorização específica da CPRH; 3. Deverá obedecer na íntegra o Plano de Controle Ambiental - PCA e o Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, apresentados à CPRH; 4. Apresentar, semestralmente, Relatório de Acompanhamento das Atividades, contemplando medidas mitigadoras adotadas no controle ambiental do empreendimento; 5. Fica terminantemente proibido vedar, aterrar ou impedir de alguma forma a passagem natural das águas, dos drenos naturais termitentes ou intermitentes na área da propriedade; 6. Manter, obrigatoriamente, um afastamento mínimo de 30(trinta) metros, das margens dos cursos d'água existentes na área, sendo esta considerada Área de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido na Lei Federal nº 4771/65; 7. O solo de natureza orgânica, resultante do decapeamento da jazida, deverá ser armazenado em local adequado, para posterior utilização; 8. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, adequados e necessários à segurança e saúde dos trabalhadores; 9. Manter sinalização na área, de modo a se obter o máximo de segurança para veículos, pedestres e trabalhadores; 10. Realizar o transporte do material em veículos adequados, com recobrimento pleno de carga e carroceria; 11. Manter em bom estado de conservação a estrada acesso à jazida; 12. Não comprometer, em nenhum aspecto, propriedade e/ou equipamento do bem público.			
10 - Requisitos			
11 - Observação 1. A concessão da presente licença não impedirá que a CPRH venha exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a Legislação de Controle Ambiental vigente; 2. O empreendedor deverá, obrigatoriamente, até 30(trinta) dias antes do vencimento da presente licença, formular pedido de renovação da Licença de Operação; 3. A licença expedida perderá a validade se violadas quaisquer das condições estabelecidas.			
11 - DATA EMISSÃO 30/12/2010	12 - SUPERVISOR DE LICENCIAMENTO		
13 - DIRETOR	 Fábio Torres Mendes Régis Supervisor de Licenciamento Matr. 274.526/3 Pag. 1/1		
A aceitação desta Licença está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <www.cprh.pe.gov.br>			

CPRH Nelson J. Maricevich
Diretor de Gestão Territorial e Recursos Hídricos



0310120362910

CÓDIGO DE SEGURANÇA

m30S11B

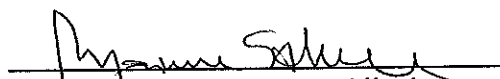


DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE TÍTULO MINERÁRIO

Responsável/Executor: CONSTRUTORA NOBERTO ODEBRECHT S/A		CNPJ: 15.102.288/0001-82	Processo DNPM Nº: 940.584/2010	Validade da Declaração: 13/12/2014	
Licença Ambiental Nº: 01.10.12.035633-5	Órgão Ambiental: CPRH	Validade da Licença: 13/12/2014	Município: São Lourenço da Mata	UF: PE	
Substância Mineral: SAIBRO	Quantidade de Material a ser retirado: 500.000,00 m³		Quantidade de Material Excedente: -		

Nos termos da Portaria DNPM nº 441/2009, declaro, a pedido da parte interessada, que os trabalhos de desmonte de material *in natura* e movimentação de terra para a execução da obra CONSTRUÇÃO DA ARENA E CIDADE DA COPA, nas áreas de interesse descritas abaixo, enquadram-se no § 1º do art. 3º do Código de Mineração, dispensando, portanto, outorga de título minerário.

Recife, 24 de Dezembro de 2010


Paulo Jaime Souza Alheiros
Superintendente do DNPM/PE

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA:

PONTO	Latitude	Longitude
1	08° 02' 42,017"	35° 00' 27,812"
2	08° 02' 42,017"	35° 00' 23,600"
3	08° 02' 42,624"	35° 00' 23,600"
4	08° 02' 42,624"	35° 00' 22,983"
5	08° 02' 44,059"	35° 00' 22,983"
6	08° 02' 44,059"	35° 00' 22,402"

7	08° 02' 45,201"	35° 00' 22,402"
8	08° 02' 45,201"	35° 00' 21,624"
9	08° 02' 45,985"	35° 00' 21,624"
10	08° 02' 45,985"	35° 00' 20,028"
11	08° 02' 49,573"	35° 00' 20,028"
12	08° 02' 49,573"	35° 00' 18,413"
13	08° 02' 53,584"	35° 00' 18,413"
14	08° 02' 53,584"	35° 00' 17,584"
15	08° 02' 55,703"	35° 00' 17,584"
16	08° 02' 55,703"	35° 00' 21,708"
17	08° 02' 53,796"	35° 00' 21,708"
18	08° 02' 53,796"	35° 00' 24,148"
19	08° 02' 47,340"	35° 00' 24,148"
20	08° 02' 47,340"	35° 00' 26,467"
21	08° 02' 46,580"	35° 00' 26,467"
22	08° 02' 46,580"	35° 00' 27,812"
01	08° 02' 42,017"	35° 00' 27,812"

CONDICIONANTES:

1-A eficácia desta Declaração de Dispensa de Título Minerário está condicionada à não comercialização das terras e dos materiais in natura resultantes dos trabalhos referidos acima, sob pena de configuração de lavra ilegal.

2-Esta Declaração de Dispensa de Título Minerário somente tem validade se acompanhada da respectiva licença ambiental e enquanto não concluída a obra.

IMPORTANTE: A utilização indevida desta Declaração de Dispensa de Título Minerário poderá acarretar responsabilização civil, penal ou administrativa do infrator, conforme dispuser a legislação aplicável.